



NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: MINUTA DE PARECER AO
SUBSTITUTIVO DA CCJ AO PL Nº
2.898/2022.

SOLICITANTE: GABINETE DO
DEPUTADO JOAQUIM RORIZ NETO

A Unidade de Redação Parlamentar, Estudos e Pesquisas Legislativas – URP recebeu, do Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto, a Solicitação de Serviço constante do Processo SEI nº 00001-00023739/2024-47, cujo objeto é a elaboração de minuta de parecer, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.898/2022. A proposição principal, de autoria do Deputado João Cardoso, *institui o Dia do Influenciador Digital no âmbito do Distrito Federal a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio, e dá outras providências.*

Preliminarmente, convém resumir a tramitação da proposição até o momento. O Projeto foi apresentado em 2022 e distribuído à CDESCTMAT para apreciação de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise de admissibilidade. No início da presente legislatura, o processo teve sua tramitação retomada conforme o Requerimento nº 258/2023 e a Portaria GMD nº 106/2023. Examinada pela CDESCTMAT, a proposição foi aprovada nos termos do voto do relator, o Deputado Joaquim Roriz Neto. Após isso, ela seguiu para o exame de admissibilidade da CCJ, que concluiu pela sua admissibilidade na forma de substitutivo de redação, conforme voto do relator naquela Comissão, o Deputado Robério Negreiros. Em seguida, o processo retornou, mediante despacho do Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, à CDESCTMAT para exame do substitutivo, razão pela qual foi formalizada a presente demanda.



O motivo pelo qual as emendas apresentadas pelas comissões de mérito posteriores são devolvidas às precedentes é possibilitar que estas possam apreciar as modificações substantivas supervenientes que hajam sido apresentadas à proposição principal. Isso implica que emendas formais, que não acarretem alteração substantiva na proposição, não necessitam ser reanalisadas pelas comissões anteriores. Essa tese é claramente a adotada no Projeto de Resolução nº 24/2023, que ora tramita com o escopo de instituir um novo Regimento Interno para a Casa. Para tanto, basta ver a redação proposta no art. 164 do mencionado PR, com ênfase para os incisos I, II e III, do parágrafo único:

Art. 164. Concluída a apreciação nas comissões de admissibilidade, a proposição emendada retorna às comissões que ainda não se pronunciaram sobre a emenda ou subemenda.

Parágrafo único. O retorno à comissão anterior é dispensado nos casos de emenda ou subemenda:

I – de redação;

II – supressiva que não acarrete ampliação ou inversão de sentido;

III – modificativa que suprima termo, expressão ou parte do texto sem ampliação ou inversão de sentido;

IV – de adequação orçamentária ou financeira;

V – de ajuste de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Há uma excelente razão para que as emendas redacionais, de mera forma, sejam excluídas da reapreciação: como elas não atingem o conteúdo semântico da norma, não há o que ser revisto do ponto de vista do mérito.

No caso concreto, o substitutivo aprovado pela CCJ é claramente uma alteração redacional, que não altera a substância normativa da proposição, já que seu propósito é meramente a uniformização do Projeto ao padrão redacional mais comumente utilizado pela Casa em diplomas congêneres. Aliás, segundo o Regimento Interno desta



Casa de Leis, em seu art. 147, §2º, à CCJ só é facultada a apresentação de substitutivo de caráter redacional a proposição no exercício da competência do art. 63, I.

Diante do exposto e em homenagem ao princípio da economia processual, sugerimos que a proposição seja devolvida ao SACP para dar continuidade à tramitação do processo sem a necessidade de reavaliação pela CDESCTMAT do substitutivo de forma da CCJ. Sugerimos também que o entendimento aqui exposto seja aplicado à tramitação de casos idênticos no futuro.

Brasília, 10 de junho de 2024.

RODRIGO ROCHA SILVEIRA
Consultor Legislativo